



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTAD

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 100/2025
Data: 11/03/2025 - Horário: 11:44
Administrativo

MENSAGEM DO LEGISLATIVO N° 002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Os Vereadores GONÇALA DA SILVA MARCELO, MATHEUS ALVES DE CAMPOS e AGUINALDO TRINDADE MARQUES da Câmara Municipal de Pradópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam o anexo Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a criação e implementação de um programa para prevenir e combater a prática de bullying na rede municipal de ensino do município de Pradópolis/SP"**.

A criação e implementação do "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying na Rede Municipal de Ensino de Pradópolis/SP" têm como objetivo principal não apenas prevenir e combater o bullying, mas também conscientizar a sociedade em geral, em especial as crianças e os adolescentes, sobre os graves impactos negativos dessa prática, que pode se manifestar por violência física e psicológica.

No contexto jurídico, destaca-se a promulgação da Lei Federal 13.185/2015, que estabeleceu o "Programa de Combate à Intimidação Sistêmica (Bullying)". Essa legislação ressalta a importância de enfrentar ativamente o problema do bullying em todas as esferas da sociedade, incluindo o âmbito educacional.

Torna-se imperativa a criação do "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying" a nível municipal, visando intensificar campanhas educativas e ações concretas que promovam a defesa dos direitos e um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes.

É essencial abordar a responsabilidade das escolas em casos de omissão diante de situações de bullying. A inação ou negligência por parte das instituições de ensino na prevenção e combate ao bullying deve ser tratada com seriedade e poderá acarretar medidas disciplinares e administrativas.

Submetemos esta proposta para a apreciação e aprovação de nossos colegas, com o intuito de construir um ambiente educacional mais seguro, saudável e inclusivo para todos os estudantes da rede municipal de ensino de Pradópolis/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 11 de março de 2025.

[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]
**GONÇALA DA SILVA
MARCELO**
Vereadora (MDB)

[REDAÇÃO]
**MATHEUS ALVES DE
CAMPOS**
Vereador (PSD)

[REDAÇÃO]
**AGUINALDO TRINDADE
MARQUES**
Vereador (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 013/2025

De 11 de março de 2025.

Dispõe sobre a criação e implementação de um programa para prevenir e combater a prática de bullying na rede municipal de ensino do município de Pradópolis/SP.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° ____/2025, de autoria dos Vereadores Gonçala da Silva Marcelo, Matheus Alves de Campos e Aguinaldo Trindade Marques e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar um programa permanente e abrangente para coibir a prática do bullying, incluindo o cyberbullying, na rede municipal de educação.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se bullying qualquer ato de violência física, psicológica, verbal, ou virtual, intencional e repetitivo, que cause danos emocionais, em uma relação de desequilíbrio de poder.

Art. 2º O bullying pode ser evidenciado por atos como intimidação, humilhação, discriminação, e quaisquer outras formas de agressão que firam a integridade emocional e psicológica da vítima.

Art. 3º O programa classificará o bullying em três tipos principais: Bullying Social, Cyberbullying e Bullying Psicológico, abordando ações específicas para cada um.

Art. 4º Para a implementação deste programa, será constituída uma equipe multidisciplinar composta por educadores, psicólogos, assistentes sociais, e profissionais de saúde mental, visando a promoção de ações eficazes de prevenção e intervenção.

Art. 5º Os objetivos do programa incluem, mas não se limitam a:

- I. Capacitar todos os profissionais da rede escolar para identificar, prevenir e intervir em casos de bullying e cyberbullying;
- II. Realizar campanhas educativas abrangentes com a participação ativa de alunos, professores, pais e comunidade;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Implementar canais seguros de denúncia e apoio para vítimas;
- IV. Promover a educação em valores de respeito, empatia e inclusão.

Art. 6º A Secretaria de Educação elaborará um plano de ações detalhado, com indicadores de desempenho, para ser implementado nas escolas municipais, com avaliação periódica da eficácia das medidas adotadas.

Art. 7º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando fortalecer as ações de prevenção e combate ao bullying na rede municipal de ensino.

Art. 8º As vítimas e agressores de bullying terão acesso a serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, garantindo-se a confidencialidade e a privacidade dos envolvidos durante todo o processo de intervenção e acompanhamento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação, incluindo a definição de metas e indicadores de monitoramento.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Plenário José de Cayres, 11 de março de 2025

GONÇALA DA SILVA
MARCELO
Vereadora (MDB)

MATHEUS ALVES DE
CAMPOS
Vereador (PSD)

AGUINALDO TRINDADE
MARQUES
Vereador (REPUBLICANOS)

